

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 24

Disponibilização: 04/02/2026

Publicação: 04/02/2026



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**Instrução Normativa nº 5/2026/GAB/CRE**

Acresce dispositivos ao “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”, constante do Anexo Único da [Instrução Normativa nº 033/2018/GAB/CRE](#).

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

**D E T E R M I N A:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os dispositivos a seguir ao “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”, instituído pela [Instrução Normativa n.º 033/2018/GAB/CRE](#), com as seguintes redações:

I - o subitem abaixo ao item 52 da Parte 1:

**"52. INCENTIVO FISCAL ATACADISTAS. LEI 5.598/2023 (REGULAMENTADA PELO DECRETO 28.662/2023)**

.....

**5. As notas fiscais de importação de empresas beneficiárias da Lei nº 5598/2023, nas hipóteses de aplicação da redução da base de cálculo, do diferimento do imposto e da apropriação de crédito relativo à entrada de mercadoria importada, nos termos do art. 2º, II, e dos §§ 6º e 7º da referida lei, deverão ser escrituradas da seguinte maneira:**

**NFE DE IMPORTAÇÃO:**

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, sem o valor do ICMS normal (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

**NFE COMPLEMENTAR:**

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS normal (fidelidade ao documento fiscal)

C112 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ICMS IMPORTAÇÃO - DÉBITO ESPECIAL).

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<b>COD_AJ: RO70010003</b>
<b>DESCR_COMPL_AJ: DÉBITO ESPECIAL - IMPORTAÇÃO - art. 2º, II e §§ 6º e 7º, da Lei 5.598/23</b>
<b>COD_ITEM: NÃO INFORMAR</b>
<b>VL_BC_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS</b>
<b>ALIQ_ICMS: ALÍQUOTA INTERNA</b>
<b>VL_ICMS: VALOR DO ICMS DEVIDO/PAGO</b>
<b>VL_OUTROS: NÃO INFORMAR</b>

Obs.: A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 deverá ser somada ao campo 15 - DEB\_ESP do registro E110.";

II - os subitens abaixo ao item 54 da Parte 1:

**"54. INCENTIVO FISCAL DA LEI Nº 5.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 (e-commerce)**

.....

**1. O contribuinte situado na ALCGM, detentor do benefício fiscal que possua estoque de mercadorias na data de assinatura do Termo de Acordo do Regime Especial, deverá estornar o crédito presumido decorrente do Convênio ICM 65/88, conforme art. 7º, II, do Decreto nº 29.232/2024, da seguinte maneira:**

Escriturar um registro E111, preenchendo-o conforme abaixo:

<b>COD_AJ: RO010024</b>
<b>DESCR_COMPL_AJ: Estorno de crédito presumido do estoque decorrente do Convênio ICM 65/88 - contribuintes detentores do regime especial da Lei 5.710/23 estabelecidos na ALCGM - Art. 7º, II, Decreto 29.232/2024</b>
<b>VL_AJ_APUR: valor do crédito presumido</b>

2. As notas fiscais de importação de empresas beneficiárias da Lei nº 5.710/2023, nas hipóteses de aplicação da redução da base de cálculo, do diferimento do imposto e da apropriação de crédito relativo à entrada de mercadoria importada, nos termos do art. 2º, II, e § 1º da referida lei, c/c o art. 7º, § 3º, III, do Decreto nº 29.232/2024, deverão ser escrituradas da seguinte maneira:

**NFE DE IMPORTAÇÃO:**

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, sem o valor do ICMS normal (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

**NFE COMPLEMENTAR:**

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS normal (fidelidade ao documento fiscal)

C112 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ICMS IMPORTAÇÃO - DÉBITO ESPECIAL).

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

<b>COD_AJ:</b> RO70010004
<b>DESCR_COMPL_AJ:</b> DÉBITO ESPECIAL - IMPORTAÇÃO - art. 2º, II e § 1º da Lei 5.710/23, c/c art. 7º, § 3º, III, do Decreto 29.232/24
<b>COD_ITEM:</b> NÃO INFORMAR
<b>VL_BC_ICMS:</b> VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS
<b>ALIQ_ICMS:</b> ALÍQUOTA INTERNA
<b>VL_ICMS:</b> VALOR DO ICMS DEVIDO/PAGO
<b>VL_OUTROS:</b> NÃO INFORMAR

Obs.: A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 deverá ser somada ao campo 15 - DEB\_ESP do registro E110.";

III - o código de ajuste RO010024 à Tabela 5.1.1 da Parte 2:

**"PARTE 2**

**Tabela 5.1.1 - Códigos de ajustes da apuração do ICMS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA INICIAL</b>	<b>DATA FINAL</b>
RO010024	Estorno de crédito presumido do estoque decorrente do Convênio ICM 65/88 - contribuintes detentores do regime especial	01012026	

	da Lei 5.710/23 estabelecidos na ALCGM - Art. 7º, II, Decreto 29.232/2024.		
--	--	--	--

”;

IV - os códigos de ajustes RO70010003 e RO70010004 à Tabela 5.3 da Parte 3:

**"PARTE 3**

**Tabela 5.3 - Ajustes e informações de valores provenientes de documento fiscal.**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
RO70010003	DÉBITO ESPECIAL - IMPORTAÇÃO - art. 2º, II e §§ 6º e 7º, da Lei 5.598/23	01012026	
RO70010004	DÉBITO ESPECIAL - IMPORTAÇÃO - art. 2º, II e § 1º da Lei 5.710/23, c/c art. 7º, § 3º, III, do Decreto 29.232/24	01012026	

”.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2026.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

**Coordenador-Geral da Receita Estadual**



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a), em 03/02/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 68334454 e o código CRC 52F05C9B.